



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 35

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.003/2015

DE 31 DE AGOSTO DE 2.015

"ACRESCENTA O ARTIGO 44-A, À LEI MUNICIPAL Nº. 481/01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

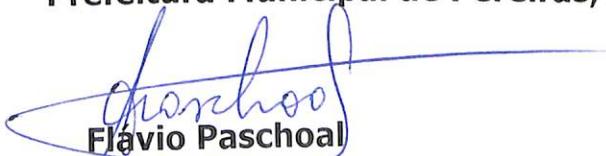
FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial o disposto no Inciso III do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Pereiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o artigo 44-A à Lei Municipal nº 481/2001 de 21 de fevereiro de 2.001, com a seguinte redação

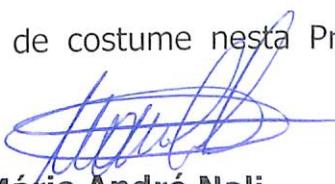
"Art. 44-A – *"Não havendo, por qualquer motivo, suplente para assumir o cargo de titular, não haverá a desincompatibilização em caso de nova candidatura do conselheiro; ao qual fica expressamente proibida, somente para o Conselheiro Titular, desde as homologação da candidatura até a divulgação oficial do resultado da eleição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizar qualquer tipo de propaganda durante o seu horário de trabalho, bem como em seus plantões"*.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e acrescenta o artigo 44-A à Lei Municipal nº 481/2001 de 21 de fevereiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Mário André Nali
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Pereiras

Vereador Custódio Thomazella

Rua Vereador Tenente Carlos Jacob Bonini, 113 - Centro - CEP 18580-000 - Fone: (14) 3888-1144
Fone/Fax: (14) 3888-1777 - E-mail: cmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Emenda Substitutiva 01/2015
De 07 de agosto de 2015.

Aprovado em	20 / 08 / 15
Por	Unanimidade
Presidente	[Assinatura]
1º Secretário	[Assinatura]

“Altera o artigo 44-A do Projeto de Lei 17/2015 que institui acrescenta o artigo 44-A, à lei municipal nº 481 de 21 de fevereiro de 2001 e dá outras providências.”

Os vereadores que a este subscrevem, com fundamento no art. 290, I, do Regimento Interno desta Casa, e após análise pela Comissão de Justiça Redação e Ordem Social, faz saber que o Plenário aprova, a seguinte EMENDA SUBSTITUTIVA:

Art. 1º - O artigo 44-A do Projeto de Lei 17/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 44-A – Não havendo, por qualquer motivo, suplente para assumir o cargo de titular, não haverá a desincompatibilização em caso de nova candidatura do conselheiro; ao qual fica expressamente proibida, somente para o Conselheiro titular, desde as homologação da candidatura até a divulgação oficial do resultado da eleição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizar qualquer tipo de propaganda durante o seu horário de trabalho, bem como em seus plantões”.

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Pereiras

Vereador Custódio Thomazella

Rua Vereador Tenente Carlos Jacob Bonini, 113 - Centro - CEP 18580-000 - Fone: (14) 3888-1144
Fone/Fax: (14) 3888-1777- E-mail: cmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e acrescenta o artigo 44-A à Lei Municipal nº 481/2001 de 21 de fevereiro de 2001

Pereiras, 07 agosto de 2015

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior
Presidente da Comissão de Justiça Redação e Ordem

Ângelo Aparecido Baptista

Relato

Fabio Cesar Nali

Membro



Câmara Municipal de Pereiras

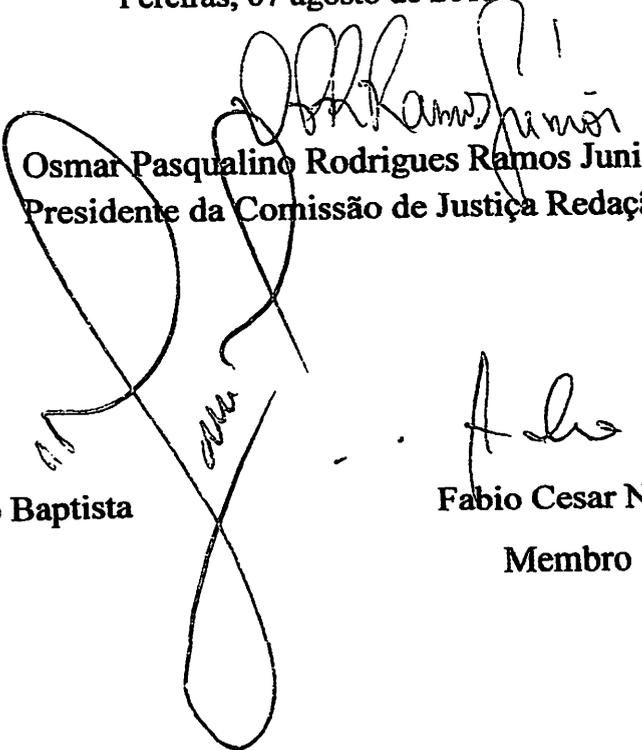
Vereador Custódio Thomazella

Rua Vereador Tenente Carlos Jacob Bonini, 113 - Centro - CEP 18580-000 - Fone: (14) 3888-1144
Fone/Fax: (14) 3888-1777 - E-mail: cmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Após reunião das comissões e estudo sobre o projeto, decidimos realizar as alterações objeto desta emenda, para que o Projeto de Lei 17/2015 seja aplicado de forma mais correta e justa aos candidatos para que possam tranquilamente fazer suas campanhas eleitorais.

Pereiras, 07 agosto de 2015


Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior
Presidente da Comissão de Justiça Redação e Ordem

Ângelo Aparecido Baptista
Relato


Fabio Cesar Nali
Membro